



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação torna público: RESULTADO RECURSOS DEFERIDOS/ INDEFERIDOS - CLASSIFICAÇÃO INICIAL, EDITAL 01/2025.

LISTA: [RESULTADO RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS - CLASSIFICAÇÃO INICIAL.](#)

**CONTROLADORIA GERAL
COMPLIANCE E AUDITORIA**

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO FINAL

Autos n.º 004/2024 de acordo com a portaria CGAI 07 de 30 de setembro de 2024

Prezados Senhores Representantes legais da DG Indústria e Distribuição Ltda. Com o intuito de garantir plenamente o direito ao contraditório e à ampla proteção prevista no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, serve este documento para NOTIFICAR a Empresa DG Indústria e Distribuição Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 41.944789/0001-16, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados e da documentação que segue disponibilizada no link abaixo. Nesse sentido oportuniza-se a apresentação de manifestações finais que entenda pertinentes se assim quiser no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A cópia completa dos autos pode ser retirada na sede da Prefeitura de Santa Luzia, na sala da Controladoria Geral do Município, ou solicitada através dos meios de contatos oficiais da Comissão Processante através do endereço eletrônico comissaoprocessante@santaluzia.mg.gov.br ou pelo telefone: (31)98306-1736.

Informa-se, por fim, que a empresa **poderá** vir a sofrer as deliberações administrativas previstas, no que diz respeito aos dispositivos do regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comentário.

ARIANE SANTOS

Presidente da Comissão Permanente Processante – CPP

GABINETE

DECRETO Nº 4.531, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo “IPTU Premiado” no Município de Santa Luzia – MG para o exercício de 2025 e revoga o Decreto nº 4.243, de 26 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.642, de 05 de outubro de 2023, que “Institui o programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia – MG”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 4.642, de 2023, que especifica que o Programa denominado “IPTU Premiado” tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] realizada pela Secretaria Municipal de Finanças de edição de Decreto para regulamentar o programa de incentivo “IPTU Premiado” no Município de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º A campanha de premiação de que trata a Lei nº 4.642, de 05 de outubro de 2023, abrange todos os imóveis sujeitos à tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS sobre os quais não constem débitos no exercício de 2025.

Parágrafo único. Não participarão do sorteio os contribuintes ou imóveis que gozem de isenção total ou imunidade dos tributos a que se refere o caput.

Art. 2º Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de portaria, uma Comissão Organizadora, que deverá contar com 5 (cinco) membros, para organizar, orientar, homologar, emitir relatório e executar todas as atividades necessárias à realização do sorteio.

§ 1º A comissão será responsável por conferir se todas as inscrições foram convertidas em cupons e se estes foram devidamente depositados na urna.

§ 2º A comissão será necessariamente composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, dos quais um que esteja especificamente lotado na Coordenadoria de Administração da Dívida Ativa;

II - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral, Compliance e Auditoria Interna; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Cada inscrição existente no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças que cumprir os requisitos do programa de incentivo, ou seja, estar em dia com o pagamento do IPTU/TCRS de 2025, para sorteios mensais, ou não possuir débito de IPTU/TCRS, para o sorteio final, receberá um número para concorrer ao sorteio.

§ 1º A participação no sorteio mensal, conforme cronograma, está condicionada à regularidade do pagamento do IPTU/TCRS 2025, parcelas ou cota única.

§ 2º O pagamento em cota única garante o direito a todos os sorteios realizados mensalmente.

§ 3º Todo mês, 10 (dez) contemplados receberão o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º No sorteio final, conforme previsto no cronograma, será verificada a inexistência de débitos vencidos na inscrição, ressalvando-se a hipótese de parcelamento de débitos anteriores em dia, situação em que estará apta a participação no referido sorteio.

§ 5º Mensalmente, a lista com o resultado das inscrições dos participantes será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, bem como o prazo para contestação.

Art. 4º O sorteio será realizado mensalmente, de forma online e transmitido nas redes sociais da Prefeitura, conforme cronograma abaixo:

I - 1º (primeiro) sorteio: dia 23 de abril de 2025;

II - 2º (segundo) sorteio: dia 23 de maio de 2025;

III - 3º (terceiro) sorteio: dia 23 de junho de 2025;

IV - 4º (quarto) sorteio: dia 24 de julho de 2025;

V - 5º (quinto) sorteio: dia 22 de agosto de 2025;

VI - 6º (sexto) sorteio: dia 23 de setembro de 2025;

VII - 7º (sétimo) sorteio: dia 24 de outubro de 2025; e

VIII - 8º (oitavo) sorteio: dia 19 de novembro de 2025.

Parágrafo único. No dia 20 de dezembro de 2025, será realizado o sorteio final de um carro 0km (zero quilômetro), no valor aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para as inscrições que não tenham débito vencido de IPTU/TCRS 2025 ou dívida ativa.

Art. 5º Durante o sorteio, a comissão organizadora do evento informará o número exato de concorrentes aos prêmios e explicará a forma de realização do sorteio.

§ 1º Serão anunciados:

I - o número contemplado;

II - o número da inscrição cadastral referente;

III - a localização da unidade; e

IV - o nome do contribuinte.

§ 2º O número que houver sido sorteado não poderá concorrer novamente para esse sorteio, devendo ser entregue à comissão.

Art. 6º A premiação do programa será realizada da seguinte forma:

I - do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) sorteio:

a) 10 (dez) participantes contemplados mensalmente por sorteio; e

b) prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado, pago em pecúnia;

II - 9º (nono) sorteio:

a) 1 (um) participante contemplado; e

b) prêmio: veículo com valor aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Concorrerão ao sorteio do veículo apenas as inscrições que não tiverem débito de IPTU/TCRS.

§ 2º Caso o contribuinte não tenha quitado alguma parcela do IPTU/TCRS 2025 ou possua algum débito de IPTU/TCRS, não participará do sorteio final, apenas dos sorteios mensais em que houver quitação do IPTU/TCRS.

Art. 7º Nos casos a que se referem o inciso I do caput do art. 6º, o valor do bem será pago em pecúnia, através de Pix, para a conta do titular representante pela retirada do prêmio.

Art. 8º Anunciados os contemplados com os 10 (dez) prêmios mensais, os interessados terão até o último dia útil do mês do sorteio para comprovar sua habilitação ao recebimento do prêmio, mediante apresentação de documento de identificação previsto no art. 12.

Art. 9º O contemplado que não figurar no Cadastro Imobiliário do Município como responsável tributário deverá apresentar à Gerência Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, no período a que alude o art. 8º deste Decreto, pelo menos um dos seguintes documentos:

I - escritura pública de compra e venda registrada em cartório de registro de imóveis ou averbada;

II - contrato de compra e venda com firmas reconhecidas;

III - contrato de doação com firmas reconhecidas;

IV - contrato de permuta com firmas reconhecidas; ou

V - contrato de locação com firma reconhecida das partes no qual conste de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 10. Quando se tratar de imóvel em nome de espólio, o inventariante deverá apresentar formal de partilha registrado em cartório.

Art. 11. Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, como no caso de imóvel em nome de mais de um contribuinte, deverá ser assinado por todos um termo determinando quem será o representante pela retirada do prêmio.

Art. 12. Para a retirada do prêmio, será exigida do contemplado a apresentação de documento de identificação pessoal válido com foto, como carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de conselho profissional ou passaporte.

Art. 13. A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e dos dados de identificação de sua inscrição cadastral.

Art. 14. A Comissão Organizadora poderá ampliar, em juízo de conveniência e oportunidade, os prazos previstos neste Decreto, bem como deliberar sobre quaisquer outras questões supervenientes não constantes neste instrumento.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 4.243, de 26 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia - MG para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 25.7.000000206-6.

LEI Nº 4.811, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui o Dia Municipal do Rio das Velhas e estabelece o símbolo oficial do Rio das Velhas em Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Santa Luzia, o Dia Municipal do Rio das Velhas, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho, em consonância com a Deliberação CBH Rio das Velhas nº 05, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica instituída a espécie Dourado (*Salminus franciscanus*) como símbolo do Rio das Velhas, no âmbito da cidade de Santa Luzia, em consonância com a Deliberação CBH Rio das Velhas nº 05, de 01 de outubro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo poderá programar atividades voltadas para a comemoração do Dia Municipal do Rio das Velhas no mês de junho, incorporando-as ao calendário oficial das comemorações do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.812, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Reconhece o ponto geográfico onde se encontra edificada a Igreja Matriz de Santa Luzia como Marco Zero do Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ponto geográfico onde se encontra edificada a Igreja Matriz de Santa Luzia, localizada entre as ruas Direita, e Serro, no bairro Centro, passa a ser considerado o Marco Zero do Município de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. As coordenadas geográficas do Marco Zero de Santa Luzia/MG são: 19°46'13.4"S 43°51'02.3"W.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I e II, durante o exercício de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso IV do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos dos referidos Anexos.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º As subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§ 1º As subvenções sociais para a educação do exercício de 2025 ocorrerão conforme o Anexo I.

§ 2º As subvenções referentes à assistência social do exercício de 2025 ocorrerão conforme Anexo II.

Art. 6º Ficam autorizadas as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO I: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/1PSr8kusK2egM6p>

ANEXO II

(de que trata o art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO II: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Xpk9pADTyRANXrj>

MENSAGEM Nº 006/2025

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, ou mesmo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”.

A iniciativa encontra respaldo no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito a proposição de leis sobre matéria orçamentária, incluindo a concessão de auxílios e subvenções.

Nos termos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, as subvenções sociais são transferências de recursos públicos destinados à cobertura de despesas de custódia de entidades assistenciais ou culturais sem fins lucrativos. Conforme os arts. 16 e 17 da mesma norma, tais subvenções devem visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, e só podem ser concedidas a entidades em funcionamento regular.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, reforça que as transferências voluntárias ao setor privado deverão ser:

- autorizadas por lei específica;
- previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

O acordo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) confirma que as subvenções sociais não se submetem ao regime da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), por não se caracterizarem como parcerias formalizadas mediante termos de fomento ou colaboração, exigindo, ao contrário, lei autorizada específica, dotação orçamentária e observância às regras da LDO.

Além disso, para o repasse de recursos provenientes do Fundeb, que financia parte das subvenções educacionais, é necessário o atendimento às exigências previstas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei Federal nº 14.113/2020, e pelo art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que condiciona o repasse às entidades comunitárias, profissionais ou filantrópicas à comprovação de nomeação não lucrativa, reaplicação de excedentes em educação e prestação de contas.

O projeto de lei contempla os requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo a adequada formalização dos repasses, o controle da aplicação dos recursos e a prestação de contas pelas entidades beneficiadas, conforme exigido pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE/MG e pelas Súmulas nº 19 e 43 dessa Corte de Contas.

Desta forma, a presente proposição visa garantir a continuidade de serviços relevantes prestados por entidades assistenciais e educacionais do Município, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na destinação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Solicitar-se, por fim, a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, dada a natureza essencial das atividades desempenhadas pelas entidades beneficiárias.

Renovo votos de elevada consideração e apreço.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/A6CLSy9Ez6JmeFP>

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona no Anexo Único.

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações realizadas pelas entidades dispostas no Anexo Único, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores máximos anuais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e ficam condicionadas a disponibilidade financeira e ao valor máximo estipulado no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias mencionadas no caput encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida por seu Estatuto.

Art. 5º Ficam autorizadas as contribuições, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

(de que trata o art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/t7Wr0loSFXUZbBO>

MENSAGEM Nº 007/2025

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona”.

As contribuições previstas neste projeto enquadram-se na categoria de Transferências Correntes, conforme o § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que consiste em transferências financeiras sem contraprestação direta de bens ou serviços, destinadas à manutenção de entidades públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26, a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas, ainda que indiretamente, deve ser autorizada por lei específica, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

A doutrina especializada, como a de Flávio de Toledo e de Sérgio Ciqueira Rossi, destaca que tal exigência visa garantir a legalidade e o controle das transferências, impondo a fixação de critérios objetivos para a seleção das entidades beneficiadas.

O presente projeto tem como finalidade garantir a representação institucional do Município de Santa Luzia junto a entidades estaduais, federais, consórcios e associações de caráter público ou de apoio à gestão municipal, promovendo:

- A defesa dos interesses municipais;
- A participação em colegiados e fóruns intergovernamentais;
- O fortalecimento da governança local e da gestão pública; e
- A capacitação e atualização dos servidores públicos.

Nos termos do art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, a utilização de recursos públicos para suprir necessidades de empresas, fundações ou fundos que exijam autorização legislativa específica, ou que justifiquem a edição da presente norma.

Ainda assim, conforme o art. 241 da Constituição Federal e o § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, é reconhecida a legitimidade dos consórcios públicos e convênios de cooperação federativa, sendo necessário que tais relações sejam formalizadas por lei específica, a serem aprovadas pelos entes aderentes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em reiteradas manifestações, conforme Consulta nº 835.889, autoriza a legalidade do repasse de recursos públicos a entidades de representação institucional, desde que:

- Haja autorização legislativa específica;
- As contribuições previstas na LDO e na LOA; e

3. Sejam devidamente justificadas e acompanhadas de prestação de contas.

Também a Nota Técnica nº 019/2011 da Câmara dos Deputados esclarece que as contribuições correntes se diferenciam das subvenções sociais, devendo ser direcionadas a entidades que atuam em áreas diversas da assistência social, médica e educacional.

Diante do exposto, e considerando que o princípio da anualidade orçamentária exige a edição de lei autorizativa a cada exercício financeiro, ratifica-se a necessidade e a legalidade da presente proposição legislativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do projeto ora submetido, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/TNeZkNI79wbwA3F>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 041/2025 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de dispositivos criptográficos do tipo token, com certificação digital A3 para pessoas físicas e jurídicas, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 0043/2024 e em atendimento à solicitação via SEI 25.15.000000850-7, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação 014/2024. Empresa: DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. Valor: R\$ 1.644,00. O prazo de vigência da contratação é até 31/03/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

ADESÃO 008/2025 – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, na condição de órgão não participante, gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV**. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos para o período de 12 (doze) meses. Detentora é a empresa Viana Locadora de Veículos Ltda. – CNPJ nº 19.001.883/0001-82, perfazendo o valor total R\$3.759.480,00.

EXTRATOS DE RESCISÕES

TERMO DE DISTRATO CT 092/2023 – Pregão Eletrônico nº 017/2023. Rescisão consensual fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/02/2025. Vigência do referido contrato encerrada a partir da data de 28/02/2025.

TERMO DE DISTRATO CT 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 017/2023. Rescisão consensual fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/02/2025. Vigência do referido contrato encerrada a partir da data de 28/02/2025.

PORTARIA Nº 25.450, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado Supervisor I; Fernanda Lais de Oliveira Pereira.

Art. 2º - **DESIGNAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão dos Serviços de Limpeza Urbana e Transporte; Fernanda Lais de Oliveira Pereira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de abril de 2025.

Santa Luzia, 03 de Abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.451, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Luciano Garcia da Silva Junior.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisão de Regulação SUAS; Luciano Garcia da Silva Junior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de abril de 2025.

Santa Luzia, 03 de Abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.452, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado Supervisor II; Tatiane Vieira Andrade Macieira.

Art. 2º - **DESIGNAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão Defesa Civil; Tatiane Vieira Andrade Macieira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA